

**Processo:** 1095610  
**Natureza:** AUDITORIA OPERACIONAL  
**Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Araxá  
**Exercício:** 2020  
**Responsáveis:** Robson Magela da Silva e Cristiane Gonçalves Pereira  
**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

**SEGUNDA CÂMARA – 17/2/2022**

AUDITORIA OPERACIONAL. POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES. DEFICIÊNCIAS. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO.

Tendo em vista que as determinações/recomendações propostas pela equipe de auditoria, sem manifestações contrárias dos gestores, visam à correção das deficiências apontadas e o aprimoramento contínuo, contribuindo para a melhoria e aperfeiçoamento da política pública de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, a sua aprovação é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher na íntegra os apontamentos da equipe técnica, objetivando contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da política municipal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 16/11;
- II) emitir ao atual prefeito do Município de Araxá e à atual secretária municipal de Ação Social as recomendações especificadas no Relatório Final de Auditoria, elencadas no corpo da fundamentação desta decisão;
- III) determinar a intimação dos atuais gestores, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, a fim de que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações, na forma prevista no anexo da Resolução n. 16/11;
- IV) determinar que os gestores responsáveis sejam cientificados de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008;
- V) determinar que com as intimações sejam enviadas cópia do Relatório Final de Auditoria (peça n. 23), bem como do acórdão referente a esta deliberação;

- VI)** determinar a disponibilização, no portal eletrônico do Tribunal, do Relatório Final elaborado pela CAOP e do acórdão relativo a esta deliberação, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16/11;
- VII)** determinar o encaminhamento dos autos à CAOP para análise, conforme § 1º do art. 8º da Resolução n. 16/11, após o envio do Plano de Ação.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 17 de fevereiro de 2022.

**WANDERLEY ÁVILA**  
Presidente

**CLÁUDIO COUTO TERRÃO**  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**SEGUNDA CÂMARA – 17/2/2022**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de auditoria operacional realizada no Município de Araxá com o objetivo avaliar a política pública de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, em especial a atuação dos Centros de Referência Especializados no Atendimento à Mulher (CREAMs), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como o planejamento das políticas públicas e a estrutura organizacional municipal disponível para essa finalidade.

Concluídos os trabalhos de auditoria, a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP apresentou seu Relatório Preliminar de Auditoria, constante à peça nº 2, com as recomendações pertinentes.

Em atenção ao art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 16/11<sup>1</sup>, foi determinada a intimação dos gestores responsáveis, Senhor Robson Magela, prefeito municipal, e Senhora Cristiane Gonçalves Pereira, secretária municipal de Ação Social, para manifestação sobre o teor do mencionado relatório. Embora regularmente intimado, o Senhor Robson Magela não se manifestou.

Recebida a manifestação da secretária municipal de Ação Social, constante à peça nº 20, a CAOP apresentou seu Relatório Final de Auditoria (peça nº 23), com as recomendações e determinações que entendeu pertinentes.

É o relatório, no essencial.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme classificação da ISSAI 100 Intosai (2013), a auditoria operacional avalia “*se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento*”, contribuindo assim para a *accountability* e a transparência do setor público. Em outras palavras a Auditoria Operacional tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da gestão pública sob o aspecto da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, bem como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados.

Nesse sentido, a política pública de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher ganha especial atenção, principalmente em razão de, em 2019, segundo o Atlas da Violência 2021<sup>2</sup>, terem sido registrados 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) homicídios de mulheres nas residências, o que representa 33,3% do total de mortes violentas de mulheres registradas. Esse percentual é próximo da proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios femininos registrados pelas polícias civis no mesmo ano.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

<sup>2</sup><https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>

Ainda, segundo o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020<sup>3</sup>”, a análise dos últimos 11 (onze) anos indica que, enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período, indicando um provável crescimento da violência doméstica.

Em que pese a Constituição da República de 1988 ter estabelecido, em seu art. 226, §8º, como papel do Estado, a criação de mecanismos voltados ao combate à violência no âmbito das relações familiares, ainda assim foi necessário o reforço de seu conteúdo, no que diz respeito à proteção das mulheres, por meio da edição da Lei nº 13.104/15, conhecida como “Lei do Feminicídio”, que tornou a morte violenta de mulheres, por razões de gênero, crime hediondo, e da Lei nº 11.340/06, denominada “Lei Maria da Penha”.

Conforme apontou a equipe técnica em seu relatório de auditoria, a proteção à mulher, além de ser respaldada no âmbito legislativo, também encontra apoio em políticas públicas planejadas, principalmente, nos níveis nacional e estadual, que visam instituir e aprimorar a rede de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, aos municípios é destinado o papel de executar a política em seu território, a partir dos órgãos de proteção que estão sob sua gestão, como os Centros de Referência Especializados no Atendimento à Mulher (CREAMs), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), além de outros órgãos municipais que ofertam apoio psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica.

Os trabalhos de auditoria foram delimitados pelas seguintes questões/subquestões:

- Questão 01: Em que medida a mulher vítima de violência doméstica tem conseguido ter acesso aos serviços especializados que disciplinam a Lei Maria da Penha?

(...)

Subquestão 1.2: Em que medida os Centros de Referência (CREAMs, CREAS e CRAS) têm atendido às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica?

- **Questão 02:** Em que medida a atuação coordenada, integrada e regionalizada dos órgãos da rede têm contribuído para a implementação da política de enfrentamento da violência contra a mulher?

(...)

Subquestão 2.2: De que maneira os municípios têm se estruturado e articulado com os demais elementos da rede para o enfrentamento da violência contra a mulher?

Finalizados os trabalhos de auditoria, a equipe técnica, objetivando contribuir para a melhoria/aperfeiçoamento da política municipal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, propôs uma série de recomendações/determinações ao Município de Araxá, assim registradas, *in verbis*:

1. elabore um estudo de viabilidade para criação de um CREAM municipal, de modo a ofertar um atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;
2. promova maior divulgação do CREAS junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;

---

<sup>3</sup><https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

3. divulgue, no sítio da prefeitura, os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
4. elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do Centro de Referência conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011). Além disso, faça um levantamento junto ao CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e, tendo em vista a recomendação da norma de ajustar a referência de composição da equipe à demanda real do centro, sendo necessária a ampliação da equipe técnica, que elabore um planejamento para o alcance dessa finalidade, visto que foi apontada a necessidade de psicólogos;
5. elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CREAS;
6. faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
7. elabore, no âmbito do CREAS, o fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica;
8. elabore plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução, para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;
9. elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos CREAS, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
10. utilize a Norma Técnica dos CREAS para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
11. implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
12. implemente, no centro de referência, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
13. crie mecanismos de padronização para encaminhamentos do centro para os outros elementos da rede;
14. articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer rede de comunicação e de discussão das questões relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher no município, procedendo inclusive a institucionalização da pactuação;
15. divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres;

16. elabore planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelos Centros, ou que seja verificada junto à Sedese a possibilidade de utilização do SIMA pelo município;
17. institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município;
18. ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões, e assim das discussões de interesse da mulher no município;
19. operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
20. adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
21. crie, no planejamento anual do município, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres;
22. crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, mantendo e ampliando a atuação do município nessa temática.

Após a secretária municipal de Ação Social, Senhora Cristiane Gonçalves Pereira, apresentar suas ponderações acerca do Relatório Preliminar de Auditoria, a equipe técnica ressaltou que, de modo geral, não foram apresentadas manifestações contrárias às recomendações propostas, sendo apontadas, ainda, medidas que já foram ou estão sendo tomadas para atendimento das recomendações. Anotou, então, que no Plano de Ação a ser apresentado, devem ser incluídas todas as ações pertinentes às recomendações, mesmo que já tenham sido concluídas, para que a equipe técnica possa proceder ao monitoramento e atestar sua implementação.

Com o atendimento das recomendações e determinações propostas espera-se que sejam obtidos os seguintes benefícios, detalhados pela CAOP:

- que a política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher possa ser devidamente implementada e possua maior eficiência, eficácia e efetividade, colaborando para a redução da reincidência dos casos de violência doméstica;
- que a rede de enfrentamento da violência contra a mulher seja fortalecida nos municípios mineiros;
- que as mulheres vítimas tenham acesso aos serviços especializados previstos na Lei Maria da Penha, bem como que eles sejam prestados com qualidade e com agilidade, possuam profissionais e infraestrutura adequados, e que as mulheres tenham apoio e assessoramento nas suas diversas necessidades; que seja ofertado apoio técnico e capacitação aos serviços da rede;
- que os serviços existentes sejam aprimorados, monitorados e avaliados;
- que os órgãos possam atuar de forma articulada para o desenvolvimento de estratégias, projetos, programas e sistemas que permitam o acesso aos dados por todas as instituições envolvidas, facilitando o intercâmbio de informações e a solução dos casos com maior celeridade;
- que os sistemas informatizados sejam adaptados para facilitar o monitoramento das ações pelos profissionais;
- que haja maior transparência e fomento ao controle social;
- que mais mulheres vítimas de violência tenham acesso ao atendimento prestado por serviços especializados;

- que haja maior garantia de um atendimento humanizado e redução da revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica;
- que haja o aprimoramento do serviço prestado pelo CREAS;
- que a organização especializada do serviço possa servir de exemplo para outras instituições/órgãos que atuam com a temática de gênero e violência doméstica;
- que haja maior confiabilidade dos dados e do entendimento dos fatores intervenientes na violência doméstica contra a mulher;
- que mais pessoas, inclusive estudantes, tenham acesso a informações sobre a violência doméstica contra a mulher e possam ser conscientizados sobre a necessidade de combate a essa prática;
- que as ações de prevenção, como a realização de campanhas/seminários/palestras sejam devidamente planejadas, de modo que possam ser realizadas em todos os municípios;
- que sejam realizadas ações voltadas à capacitação econômico-financeira das mulheres vítimas de violência doméstica, favorecendo, assim, o rompimento do ciclo de violência.

Nesse cenário, não tendo havido qualquer oposição da responsável, acolho na íntegra as recomendações feitas pela CAOP em seu Relatório Final de Auditoria, devendo os responsáveis no âmbito do Município de Araxá ser intimados a apresentar Plano de Ação que contemple as providências necessárias ao cumprimento das medidas propostas.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acolho na íntegra os apontamentos da equipe técnica e, objetivando contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento da política municipal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 16/11, voto pela emissão ao atual prefeito do Município de Araxá e à atual secretária municipal de Ação Social das recomendações especificadas no Relatório Final de Auditoria e reproduzidas no corpo da fundamentação.

Os atuais gestores deverão ser intimados, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, para encaminhar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações, na forma prevista no anexo da Resolução nº 16/11.

Com fulcro no art. 13 da Resolução nº 16/11, determino à Secretaria da Segunda Câmara que cientifique os gestores responsáveis de que a ausência injustificada de apresentação do Plano de Ação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Orgânica.

Com as intimações deverão ser enviadas cópia do Relatório Final de Auditoria (peça nº 23), bem como do acórdão referente a esta deliberação.

Disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o Relatório Final elaborado pela CAOP e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução nº 16/11.

Após o envio do Plano de Ação, encaminhem-se os autos à CAOP para análise, conforme § 1º do art. 8º da Resolução nº 16/11.

\* \* \* \* \*